



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA ONZE DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte e sete minutos, foi aberta a quadragésima oitava sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o Sr. Desembargador JASIEL IVO bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora ADIR DE ABREU. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR declarou aberta à sessão, e obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4005/2024, do dia 02/07/2024 e publicada no dia 07/07/2024, às fls. 528/534, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0001312-46.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade processual para fins de determinar a realização de perícia para que sejam fornecidos subsídios técnicos para o deslinde da causa, suscitada, de ofício, pela Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. No mérito propriamente dito, após o voto do Exm^o Sr. Desembargador Relator que negava provimento ao recurso; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. O Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000780-60.2023.5.19.0007 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negava-lhe provimento. Custas mantidas, porém dispensadas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exm^o Sr. Desembargador Jasiel Ivo. O Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000426-73.2023.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000305-56.2022.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** após o voto do Exm^o Sr. Desembargador Relator que conhecia dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, negava provimento ao recurso ordinário patronal e dava parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar a indenização compensatória por dano moral para R\$10.000,00 e condenar a reclamada a pagar ao reclamante 40 minutos de intervalo intrajornada com adicional de 50% por dia indicado nos controles de jornada dos autos como efetivamente laborado, observado o período imprescrito do contrato. Determina-se que, na atualização dos danos morais, deve ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico. Custas pela reclamada majoradas para R\$ 450,00, calculadas sobre R\$ 24.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 25/07/2024 às 9h. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, com pedido de vista registrado nos autos, resolveu aguardar o novo pronunciamento do Exmº Sr. Desembargador Relator. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000305-56.2022.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, (I) dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) determinar a seguinte jornada laborada pelo autor: das 07h às 19h com uma hora de intervalo, de domingo a domingo com uma folga semanal. Em datas comemorativas (Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Dia dos Namorados) 04 dias no ano, cumpria jornada das 07h às 21h. Nos dias de balanço mensal e nas visitas do Gerente Regional (5 vezes ao ano), prolongava em 12 horas b) excluir a condenação ao pagamento de intervalo interjornada apenas no tocante às semanas das datas comemorativas, pois alterada a jornada reconhecida neste particular; e, c) para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. (II) dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar a incidência do adicional de 150% das horas extras excedentes à 8ª hora dos dias feriados laborados, considerando a jornada reconhecida de 7h as 19h. Custas processuais pela reclamada mantidas. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000685-70.2022.5.19.0005 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL). O advogado(a) João Felipe Jucá Lessa (OAB: 15534/AL), inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente-reclamada, presente no plenário telepresencial, não respondeu ao pregão. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para deferir o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00. E, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário apresentado pela reclamada para reduzir o percentual de honorários advocatícios devidos aos patronos do reclamante para 10% (dez por cento), vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que em relação ao recurso obreiro lhe negava provimento, e quanto ao apelo da reclamada ainda excluía a condenação da reclamada ao pagamento de horas de intervalo intrajornada e reflexos. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000001-57.2022.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante. **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário dos patronos da reclamada e, no mérito, dava-lhe provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000086-85.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado(a) Fábio Alves Silva (OAB: 7414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante..



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por maioria, (1) conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para **1.1)** majorar a indenização compensatória por danos morais pelo transporte de valores de R\$ 3.000,00 para R\$ 6.000,00; **1.2)** acrescer a condenação da reclamada o pagamento das horas extraordinárias, com adicional de 50% e 100%, a partir da 8ª hora diária e 44ª semanal, considerando os horários de entrada e saída registrados nos cartões de ponto, e apenas 20 minutos de intervalo intrajornada, com reflexos no FGTS, 13º salário, nas férias simples + 1/3 e no repouso semanal remunerado, observando o período efetivamente laborado, considerando a base de cálculo firmada na Súmula 264 do TST e com o divisor 220. Excluindo-se os dias em que não houve labor, como feriados, auxílio-doença, férias e folga semanal aos domingos. Determina-se, ainda, que seja observado o critério global, consubstanciado na OJ 415 da SBDI-1 do TST. Tudo a ser apurado por simples cálculos de liquidação; e, **(II)** conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para **2.1)** determinar que, na atualização dos danos morais, deve ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização compensatória por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico; **2.2)** condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas processuais majoradas pela reclamada, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor da condenação para fins recursais. Observe-se o valor já recolhido, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para excluir do condeno a indenização por danos morais. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000168-06.2024.5.19.0002 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Luciano Andre Costa de Almeida (OAB: 4217/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas, pelo reclamante, porém dispensadas, na forma da lei. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000966-04.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2996/AL). **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de salários vencidos e vincendos, bem como a reintegração da obreira e o restabelecimento do plano de saúde e de danos materiais, e quanto à justiça gratuita acompanha o voto Relator por fundamento diverso. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000405-56.2023.5.19.0008 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2996/AL). **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

excluir o pagamento da indenização em decorrência da supressão das horas extras, cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e, por conseguinte, condenar o mesmo ao pagamento de honorários sucumbenciais, sem qualquer suspensão. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000791-44.2022.5.19.0001 Relator JASIEL IVO.** Assegurada a realização de sustentação oral pela recorrente/litisconsorte, do advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2996/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0001262-23.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2996/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/litisconsorte. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da litisconsorte passiva para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10%, sobre os pedidos julgados improcedentes, ressalvando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente, e que os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 02 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação e determinar que seja observado como índice de correção monetária para a fase pré-processual o IPCA-E, mantida a sentença a quo quanto ao mais. Acórdão líquido no importe de R\$ 6.617,80 e custas de R\$ 97,28, cuja planilha será anexada aos autos. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000283-40.2023.5.19.0009 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva, (OAB 2.996/AL), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/litisconsorte. O advogado Gilson Sampaio Tenório, (OAB 13148/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0001068-14.2023.5.19.0005 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogada Ana Paula Ferreira (OAB: 14438/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado. Realizou pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Caiur Ribas Pessoa, (OAB: 15157/AL). **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso interposto pela reclamada, e no mérito, dar-lhe provimento para considerar a reclamante demissionária, mantida a data de rompimento adotada na r. sentença. Improcedem os pedidos de pagamento de aviso prévio, multa de 40% do FGTS, liberação dos depósitos de FGTS e entrega de guias para recebimento do seguro desemprego, e, também excluir a indenização por danos morais e materiais, julgando improcedente a ação. Excluir também a multa de 5% do valor da causa (art. 81, caput e §1º, do CPC/2015), no total de R\$ 5.123,81, a título de litigância de má fé. Custas invertidas, pela reclamante, calculadas sob o valor dado à causa, porém dispensadas face a concessão dos benefícios da justiça gratuita, vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que lhe negava provimento. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000410-78.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Dagoberto Pamponet Sampaio Junior (OAB:1899/BA), inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/litisconsorte não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela reclamada principal e pela litisconsorte e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para: a) reduzir o valor da indenização compensatória por dano moral para R\$ 10.000,00 e por dano material para R\$ 5.000,00; b) reduzir o valor dos honorários periciais para R\$ 2.500,00. Determina-se que, na atualização dos danos morais e dos danos materiais pagos em parcela única, deve ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização compensatória por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico. Custas processuais reduzidas para R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que mantinha os valores dos danos materiais e morais fixados na sentença. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000699-45.2022.5.19.0008 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o advogado(a) Joice Cardoso da Silva Vieira (OAB: 7636/AL) **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 18/07/2024 às 9h. **Ordem: 25 Processo Nº AP-0001138-31.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Marcos Adilson Correia de Souza (OAB: 3241/AL, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição obreiro para manter a decisão que deferiu a tutela provisória de urgência (fls. 413-417) e determinar a liberação à agravante do crédito reconhecido pelo agravado a fls. 458. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000973-87.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Felipe Costa Laurindo do Nascimento (OAB: 12108/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000804-06.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Paulo Silveira de Mendonça Fragoso (OAB: 6662/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de: a) indenização correspondente ao período estável de doze meses, compreendendo todas as parcelas salariais percebidas pelo autor, quais sejam os salários, 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS mais multa de 40%; b) indenização por danos materiais fixada em 10% da última remuneração do reclamante enquanto em atividade e c) majorar a indenização por danos morais, para R\$5.000,00. Custas acrescidas de R\$455,68, calculadas sobre R\$22.784,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000427-58.2023.5.19.0059 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada do advogado Felipe de Pádua Cunha Carvalho, (OAB: 5206/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000693-04.2023.5.19.0008 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Vigolvinho Figueiredo, (OAB: 8368/AL) e pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Ana Karine Silva Almeida, (OAB: 5499/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0001297-83.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO** advogado(a) Marcelo Pontes Brito (OAB:369529/SP), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para seu conhecimento e julgamento, determinando, de ofício, o encaminhamento dos autos à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0001185-14.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Marcelo Pontes Brito (OAB:369529/SP), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, de ofício, declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para conhecimento e julgamento da matéria dos autos, determinando seu encaminhamento à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000177-47.2024.5.19.0008 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Marcelo Pontes Brito (OAB:369529/SP), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, de ofício, declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para apreciar a lide, determinando o encaminhamento dos autos à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001337-62.2023.5.19.0002 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Marcelo Pontes Brito (OAB:369529/SP), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. Prejudicada a análise das demais matérias recursais. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000083-17.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Marcelo Pontes Brito (OAB:369529/SP), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, de ofício, declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para apreciar a lide, determinando o encaminhamento dos autos à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000059-77.2024.5.19.0006 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Marcelo Pontes Brito (OAB:369529/SP), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da reclamada para declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para seu conhecimento e julgamento, determinando, de ofício, o encaminhamento dos autos à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. Prejudicado o recurso do autor. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000411-69.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Mario Luiz Quintela Souza de Barros, (OAB: 11304/AL). **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para a) reduzir a indenização compensatória por danos morais ao valor de R\$ 15.000,00 para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se para fins de atualização a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização compensatória por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico;b) excluir da condenação a multa por oposição de embargos protelatórios no percentual de 2% do valor da condenação; c) condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão e excluir a multa. Custas processuais mantidas, porém já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia pra julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais pelo transporte de valores. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000111-91.2022.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante-executada a advogada Fernanda Junqueira Rodrigues Menezes (OAB: 14220/SE). **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela executada por ausência de dialeticidade recursal. Custas pela agravante no valor de R\$ 44,26. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0001159-72.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** advogado(a) Heitor Gustavo Gomes Sena dos Santos (OAB: 52.809/PE), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. A advogada Bárbara Lorena Nunes Leão (OAB: 16728/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do autor e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora a arcar com honorários de sucumbência em prol dos advogados da parte reclamada no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado desta ação, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Sem custas suplementares. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000259-15.2023.5.19.0008 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Carlos Alexandre Pereira Lins (OAB: 3.386/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 18/07/2024 às 9h. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0045200-57.2003.5.19.0006 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante/exequente o(a) advogado(a) Rogerio Soares Cota (OAB: 6574AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 33 Processo Nº 0000150-63.2021.5.19.0010 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por unanimidade, acolher os embargos declaratórios e atribuir efeito modificativo ao acórdão embargado, para, diante do erro material, conhecer do recurso ordinário de ID. 2959f74, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 34 Processo Nº 0000239-71.2023.5.19.0057 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 35 Processo Nº 0000377-23.2023.5.19.0062 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamante. **Ordem: 36 Processo Nº 0000410-02.2023.5.19.0001 (ED) Relator: JASIEL IVO.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 37 Processo Nº 0000504-72.2022.5.19.0004 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 38 Processo Nº 0000631-79.2023.5.19.0002 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos declaratórios de F.R.O.S. e B.B.S.A. **Ordem: 39 Processo Nº 0000703-57.2023.5.19.0005 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos, para adir fundamentos ao julgado, sem, contudo, alterar a sua conclusão. **Ordem: 40 Processo Nº 0000821-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

78.2019.5.19.0003 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos, para adir fundamentos ao julgado, sem, contudo, alterar a sua conclusão. **Ordem: 41 Processo N° 0001028-69.2022.5.19.0004 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada, ante a inexistência de vícios na decisão embargada. **Ordem: 42 Processo N° 0001031-90.2023.5.19.0003 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 43 Processo N° 0001353-16.2023.5.19.0002 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 44 Processo N° 0001436-35.2023.5.19.0001 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 45 Processo N° 0164400-93.2005.5.19.0004 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte exequente. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e trinta e um minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD n° 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.